Problemas na concessão de

Titulação



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º013/2019

À Ilustríssima Senhora Secretária de Governo e Recursos Humanos DD. Sr.ª Raquel Batista Magalhães Antonelli.

C/c

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira

CÓPIA

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Fazenda DD. Sr. Geraldo Lino

CARÁTER DE URGÊNCIA

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o seguinte requerimento e posicionamento institucional:

i. É de conhecimento dessa Secretaria a intensa luta travada pelo SINDIANÁPOLIS a respeito do denominado Adicional de Titulação, o que veio a ser

Rua 04. Qd. C, Lt 41. Vila Nossa Senhora D'Abadia – Anapolis-Go – Tel. (62)3324-0490 www.sindianapolis.org

RECEBEMOS 06 102/19

RECEBEMOS

RECEBEMOS 06 102 12018

RMS



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis

implementado através das alterações inseridas na Lei Complementar 212/09 (PCCV), especialmente pelas Leis Complementares 346/16 e 387/18.

Apesar disso, através de justificativas inúmeras dadas pela Municipalidade, todas no sentido de apontar a necessidade de contenção de gastos, certo que os servidores aptos para fazer jus à titulação deveriam abrir os respectivos processos administrativos e aguardar a efetivação pecuniária somente para quando o Município equalizasse as contas públicas.

Inobstante essa suspensão nos pagamentos, através de Portaria própria (n. 155) foi regularmente criada a denominada Comissão para Análise da Titulação, composta por servidores efetivos e que se reuniu inúmeras vezes, inclusive analisando os processos administrativos dos servidores que requereram o adicional ainda sob a vigência das LC's 346 e 387.

ii. Submetidos os servidores, contra sua vontade, ao aguardo do Município se livrar do chamado e famigerado *Limite Prudencial*, sobreveio no final de 2018, depois de intensa, desgastante e demorada negociação envolvendo os entes sindicais e a Municipalidade, a assinatura no dia 27/11/2018 de um TERMO DE COMPROMISSO DE REGULAMENTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO ADICIONAL DE TITULAÇÃO, através do qual não só o Prefeito mas também o Secretário Municipal da Fazenda assumiram perante todas as entidades sindicais expresso compromisso público de que no envio do projeto de lei para implementar o respectivo pagamento da titulação seria mantida na íntegra os textos constantes da Lei Complementar n. 346/16, inclusive conforme alterações benéficas da citada LC 387/18.

Acontece, todavia, que apesar desse compromisso expresso, certo que a nova Lei Complementar 399/19 passou a descumprir frontalmente o termo assinado, na medida em que, alterando o teor expresso da vigente LC 212/09, em especial após as alterações implementadas pela LC 387/2018, reduziu vários dos direitos adquiridos dos servidores.



iii. Feita a contextualização pelos itens acima, serve a presente para inquirir dessa Secretaria explicações fundamentas sobre os seguintes pontos:

- a) Qual o destino dos trabalhos apresentados pela referida *Comissão*, especialmente se considerando que a mesma foi regularmente criada através de ato jurídico perfeito, além do fato de que incontáveis foram as reuniões de trabalho?
- b) Qual foi o ato jurídico que eventualmente tenha extinta a anterior Comissão e criado uma nova, especialmente se considerando que fontes dão conta de que todo o trabalho anteriormente executado foi solenemente ignorado, tendo novos cálculos e critérios estabelecidos apenas se levando em conta a LC 399/19 e tudo em apenas dois dias de trabalho?
- c) Exatamente quais foram os critérios que nortearam os trabalhos da nova Comissão para a concessão da titulação?
- d) Explicações ou justificativas para as diferenças encontradas entre a listagem dos servidores que efetivamente receberam a titulação para com aquela encaminhada pela Comissão de Análise de Títulos após avalizada pela Comissão de Titulação;
- e) Quais as justificativas técnicas para aqueles servidores que não receberam a titulação, embora constassem das listagens.
- iv. Finalmente, serve a presente, ainda, para ratificar a extrema necessidade de que tais questões sejam pronta e cumpridamente respondidas, tal como amparadas pela legislação, seja o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 2.073/92, em seu art. 175, seja pelo Art. 5°, inciso XXXIII, inclusive ratificando que eventual omissão na resposta poderá ser judicialmente categorizada como "crime de responsabilidade", tal como tipificado pelo Decreto-lei nº 201/67, no seu artigo 1°.

Destarte, o inequívoco conhecimento dos atos administrativos municipais, assim como a transparência dos critérios e procedimentos adotados, deve

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anapolis-Go - Tel. (62)3324-0490. www.sindianapolis.org prevalecer como instrumento para permitir a fiscalização, pelos servidores e pelo Sindicato representativo, do gerenciamento da coisa pública.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Anápolis, 6 de fevereiro de 2019.

REGINAMARIA DRITO

Regina Maria de Faria Amaral Brito Presidente do SindiAnápolis